

LEI N° 2.314 DE 26 DE AGOSTO DE 1.991

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º. O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º. As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência de arrecadação do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º. Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º. O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º. O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

LEI N° 2.314 DE 26 DE AGOSTO DE 1991

§ 8º. Os valores arrecadados e retidos dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura, Câmara, SAAE, e dos vereadores municipais, referentes a IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), serão obrigatoriamente aplicados num Programa de Saúde para o servidor municipal, da Câmara Municipal e do SAAE, através de Convênio a ser celebrado com empresa de Saúde similar, a ser eleita pelo Executivo, em proposta a ser submetida ao Legislativo até 30 de outubro de 1991.

§ 9º. Os valores arrecadados e retidos de salários e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal referentes a IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), serão obrigatoriamente aplicados num Programa de Doação Grata de Moradias Econômicas ou Populares, destinados a municípios que percebam até cinco (5) salários-mínimos e sejam possuidores de apenas um imóvel, doação essa a ser disciplinada por lei ordinária.

Artigo 3º. O Poder Executivo, considerando a capacidade financeira e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2.140 de 28/11/89, procederá a seleção das prioridades relacionadas no Anexo I integrante desta lei, e as orçará a preço de agosto de 1991.

par. único. Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º. Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do INPC/IBGE entre os meses de agosto de 1991 e janeiro de 1992, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo:

$$\frac{\text{INPC/IBGE - Agosto de 1991}}{\text{INPC/IBGE - Janeiro de 1992}} \times \text{Valor orçamentário} = \text{valor corrigido.}$$

Artigo 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º. As despesas com pessoal da Administração Direta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitorias).

§ 1º. Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.



MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

LEI N° 2.314 de 26 DE AGOSTO DE 1991

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas do pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Preventes de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º. A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 7º. Será concedida ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social nos seguintes valores:

- Subvenção à Associação Cívica e Educacional Polícia Mirim de Agudos.....Cr\$. 2.000.000,00
- Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos.....Cr\$. 2.400.000,00
- Subvenção à Sociedade São Vicente de Paula - Conselho Particular de Agudos...Cr\$. 600.000,00
- Subvenção ao Lar da Criança Agudense....Cr\$. 1.200.000,00
- Subvenção à Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antônio.....Cr\$. 700.000,00
- Subvenção ao Consórcio Intermunicipal da Promoção Social-Região de Bauru.....Cr\$. 3.736.000,00
- Subvenção ao Centro Espírita "Luz, Amor e Caridade" (Albergue Noturno).....Cr\$. 800.000,00
- Subvenção ao Lar dos Desamparados.....Cr\$. 3.000.000,00
- Subvenção à Casa Pedrina da Rocha Viana.Cr\$. 200.000,00
- Subvenção à Soc. Espírita "André Luiz" ..Cr\$. 200.000,00
- Subvenção à Associação do Hospital de Agudos.....Cr\$. 20.000.000,00
- Subvenção ao Hospital Espírita de Marília.....Cr\$. 300.000,00
- Subvenção à Fundação Antônio Prudente...Cr\$. 300.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

LEI N° 2.314 DE 26 DE AGOSTO DE 1991

- Subvenção ao Hospital Amaral Carvalho de Jaú..... Cr\$. 300.000,00
- Auxílio ao Lar Espírita Criança Feliz "Maria de Nazaré"..... Cr\$. 500.000,00

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após a prestação de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas com recursos recebidos no exercício anterior.

§ 2º. Os prazos para prestação de contas serão os exigidos na Instrução 2/76 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º. O Executivo fica autorizado repassar ao menos a metade dessas subvenções sociais, no primeiro semestre do ano de 1.992.

Artigo 8º. O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 9º. As operações de crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10º. Vetado.

Par. único. Vetado.

Artigo 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário. em

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de agosto de 1.991.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Ariston Alves
Diretor Administrativo